

LEI Nº 316/00

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária, realizada em 05 de junho de 2.000, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O Artigo 110 da Lei nº 014/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) passa a ter a redação seguinte, acrescentando-se o Parágrafo Único.

“Art.110- O Município manterá Plano de Seguridade Social para o funcionário inscrito em Cargos de Provimento em Comissão e Efetivo até 1º de Agosto de 1.999, sujeito ao regime desta Lei, através do Instituto Municipal de Previdência.

Parágrafo Único- Os servidores admitidos após 1º de Agosto de 1.999, estarão, obrigatoriamente, submetidos ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Emenda Constitucional nº 20/98 e Lei Federal nº 9.717/98.”

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito à data de 1º de Agosto de 1.999, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 06 DE JUNHO DE 2.000.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal

